

Estadual nº16.944/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020), e do Edital de Chamamento Público nº001/2020, através do Processo Administrativo nº08583773/2022. OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de prazo e valor do Termo de Colaboração nº020/2020**, o qual tem como objeto a execução do Projeto ABC Palmeiras, executado conforme o Plano de Trabalho aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. VIGÊNCIA: A vigência do Instrumento original será prorrogada até 31 de dezembro de 2023. VALOR: Administração Pública, por força deste Instrumento, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ 45.714,00 (quarenta e cinco mil setecentos e quatorze reais), conforme estabelecido no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 47100001.08.243.123.10946.03.335041.11000.0. ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO: Ficam registradas as alterações no plano de trabalho original, passando a vigorar conforme novo plano de trabalho apresentado e aprovado, sendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 21 de setembro de 2022; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS e Maria Onete da Costa - Conselho Comunitário dos Moradores do Parque Santa Cecília. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 23 de setembro de 2022.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**7º ADITIVO AO CONTRATO Nº041/2020 IG Nº1190971
PROCESSO Nº07356609/2022**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO e a empresa **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº23.585.979/0001-02, estabelecida à Rua Cezidio de Albuquerque, nº240 – Cidade dos Funcionários, CEP: 60.823-100 – Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MIELLI XIMENES RIPARDO, RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato acima referido, decorrente da Licitação Pública Nacional - LPN Nº20200001/SPS/CCC, homologada pela Autoridade Competente, realizada nos termos do Contrato de Empréstimo nº3408/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e do Processo Administrativo nº07356609/2022. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **alteração no prazo de execução e vigência do Contrato nº041/2020**, o qual tem como objeto a execução da obra de construção da INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do da obra será prorrogado por 98 (noventa e oito) dias, com início no dia 20 de setembro de 2022 e término no dia 26 de dezembro de 2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato original será prorrogado por 90 (noventa) dias, com início no dia 11 de novembro de 2022 e término no dia 08 de fevereiro de 2023. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 19 de Setembro de 2022; Sandro Camilo Carvalho - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS e Mielli Ximenes Ripardo - FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2022.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**18º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº27/2017 IG Nº1191059
PROCESSO Nº08641196/2022**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ nº08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº60.130-160, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e o **INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº23.554.074/0001-75, com sede na Rua Tomás Rodrigues, 760 - Antônio Bezerra, Fortaleza-CE, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua Presidente, Monalice Araújo Batista Fernandes, resolvem firmar o presente Aditivo ao Termo de Colaboração acima referido, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal nº101/2000, da Lei Federal nº13.019/2014, alterada e consolidada, no Decreto Federal nº8.726/2016, da Lei Estadual nº16.084/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), da Lei Estadual nº16.199/2016 (Lei Orçamentária Anual de 2017), da Lei Estadual nº16.270/2017 (Lei Autorizativa), do Edital de Chamamento Público nº07/2017, e subsidiariamente, no que couber, da Lei Complementar Estadual nº119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº31.406/2014 e suas alterações e do Decreto Estadual nº31.621/2014, através do Processo nº08641196/2022. OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de plano de trabalho do Termo de Colaboração nº27/2017**, o qual tem como objeto a execução do Projeto Casa do Caminho, executado conforme o Plano de Trabalho aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição. ALTERAÇÕES: Ficam registradas as alterações no plano de trabalho original, passando a vigorar conforme novo plano de trabalho apresentado e aprovado, sendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS e Monalice Araújo Batista Fernandes - Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 23 de setembro de 2022.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 090/2022 IG Nº1184601**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, doravante denominada CONTRATANTE, sob o CNPJ nº08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**, doravante denominada CONTRATADA, sob o CNPJ nº03.773.788/0001-67, com sede na Av. Pontes Vieira, 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza-Ceará, neste ato representada por seu Presidente, José Lassance de Castro Silva. OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato a **prestação de serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como Serviço (Software as a Service – SaaS)**, para o fornecimento de licença do software Google Workspace (Google G Suite), abrangendo serviços de instalação, migração, customização e integração inicial, treinamento e suporte especializado, em conformidade com as especificações contidas na Proposta Comercial e no Termo de Referência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº020/2022, contidas no Art. 24, inciso XVI, da Lei nº8.666/93, as disposições contidas na Lei nº16.727, de 26 de dezembro de 2018, regendo-se, ainda, mo Processo nº05430585/2022 e na legislação aplicável. FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal. VALOR GLOBAL: R\$ 599.338,18 (quinhentos e noventa e nove mil reais, trezentos e oito reais e dezoito centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100001.08.122.211.0911.03.339140.10000.0 47100005.08.422.135.11568.03.339140.10000.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 19 de Setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e José Lassance de Castro Silva - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº001/2022, de 14 de setembro de 2022.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO CEARÁ, BIÊNIO 2021 - 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 5º, da Lei Estadual nº13.393, de 31 de outubro de 2003, Lei de criação do Conselho e com base na deliberação das reuniões: 20ª Reunião Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2021 (Biênio 2019-2021), 1ª Reunião Ordinária de 25 de janeiro de 2022 (Biênio 2021-2023), 1ª Reunião Extraordinária de 01 de fevereiro de 2022 e 7ª Reunião Ordinária de 03 de agosto de 2022. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEDEF, conforme disposto no Art. 5º, da Lei Estadual nº13.393/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2022.

Rosângela Lira Braga

VICE PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA DO CEARÁ — CEDEF/CE

VOLUME I

Regimento Interno aprovado nas reuniões: 20ª Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2021 (Biênio 2019-2021), 1ª Reunião Ordinária de 25 de janeiro de 2022 (Biênio 2021-2023), 1ª Reunião Extraordinária de 01 de fevereiro de 2022 e 7ª Reunião Ordinária de 03 de agosto de 2022, em conformidade com a Lei Estadual nº13.393, de 31 de outubro de 2003.

REGIMENTO INTERNO DO CEDEF

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Ceará – CEDEF/CE, órgão consultivo, deliberativo colegiado de natureza permanente criado pela Lei nº. 11.491 de 23 de setembro de 1988, e alterada pela Lei nº. 12.605 de 15 de julho de 1996 e pela Lei nº13.393 de 31 de outubro de 2003, sendo vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, nos termos do Art. 21, §9º da Lei Estadual nº16.710 de 21 de dezembro de 2018, republicada em 27 de dezembro de 2018, e alterada pela Lei Estadual nº16.863, 15 de abril de 2019, reger-se-á pelas seguintes disposições, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será integrado por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, a saber:

I. 6 (seis) representantes do Governo do Estado do Ceará nomeados pelo Governador do Estado, pertencentes aos seguintes Órgãos:

- a) Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS;
- b) Secretaria da Saúde – SESA;
- c) Secretaria da Administração Penitenciária — SAP;
- d) Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV;
- e) Secretaria das Cidades — SCIDADES;
- f) Secretaria da Educação – SEDUC.

II. 6 (seis) representantes da sociedade civil eleitos em Assembléia Geral, pertencentes aos respectivos segmentos:

- a) Pessoas com Deficiência Física;
- b) Pessoas com Deficiência Visual;
- c) Pessoas com Deficiência Auditiva;
- d) Pessoas com Deficiência Intelectual/Mental/Transtorno do Espectro Autista -TEA;
- e) Pessoas com Deficiência Orgânica;
- f) Pessoas com Deficiência Múltipla.

§1º Integrarão a composição do Conselho, na qualidade de membros consultivos:

- a) 01 (um) representante indicado pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;
- b) 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Ceará – OAB-CE;

§2º Os membros a que se refere o inciso II deste artigo, serão escolhidos em Assembléia Geral das Entidades da Sociedade Civil convocada para esse fim, através de edital público da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS;

§3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva, nos termos da Lei nº. 11.491 de 23 de setembro de 1988 e suas alterações, passando esse tempo a ser computado a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§4º A Assembléia Geral deverá ser convocada para decidir a escolha dos novos representantes e será realizada até 30 (trinta) dias antes do final do mandato, obedecendo o §3º do inciso II.

§5º As entidades não governamentais poderão substituir seus representantes titulares e/ou suplentes por outro, comunicando o fato por escrito à presidência do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de vacância do cargo e perda da titularidade.

§6º Na vacância da vaga da entidade representativa titular no conselho, por perda de mandato, por deliberação própria ou pedido de exclusão do conselho, assumirá a vaga o suplente, cuja vaga será ocupada por indicação de entidade que atue no mesmo segmento de deficiência e que tenha participado da assembleia geral.

§7º Os representantes titulares e suplentes das Secretarias de Governo serão indicados pelo Governador por sugestão dos Secretários de Estado até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos representantes e dos suplentes em exercício.

§8º Os representantes das entidades mencionadas no art. 2º, inciso II, serão indicados pelos respectivos dirigentes durante a Assembleia Geral Deliberativa.

CAPÍTULO III – DA FINALIDADE

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Elaborar e definir as diretrizes e prioridades da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência objetivando promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade;

II – Acompanhar e assessorar o planejamento, avaliar a execução das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, esporte, justiça e cidadania, política urbana e outros que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

III – Estabelecer articulação institucional junto aos demais órgãos colegiados afins, objetivando o desenvolvimento de atividades conjuntas;

IV – Opinar, propor e acompanhar a elaboração das leis estaduais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V – Fiscalizar o cumprimento e divulgar as leis estaduais e federais ou qualquer forma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Promover e incentivar a realização de campanhas visando conscientizar toda a sociedade sobre os direitos das pessoas com deficiência e sua dignidade inerente;

VII – Acolher, encaminhar e acompanhar denúncia de violação de direito das pessoas com deficiência;

VIII – Fomentar no âmbito estadual a implantação de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX – Convocar e coordenar a cada 02 (dois) anos a Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, seguindo as orientações do CONADE quando necessário;

X – Manter dados estatísticos acerca das pessoas com deficiência no Estado do Ceará, bem como todos os serviços de interesse do segmento, auxiliando sempre que possível, aos Institutos responsáveis pela elaboração e atualização cadastral;

XI – Expedir recomendação ou termo de congratulação às instituições públicas ou privadas visando à melhoria dos serviços de atendimento das pessoas com deficiência;

XII – Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive os baseados em sexo e idade, em todas as áreas da vida; e

XIII – Promover a consciência sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário/Colegiado;
- II – Presidência e Vice-presidência;
- III – Comissões Temáticas Permanentes;
- IV – Comissões Temáticas Temporárias (ou especiais);
- V – Secretaria Executiva.

§1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas;
- b) Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;
- c) Comissão de Articulação de Conselhos;
- d) Comissão de Comunicação Social;
- e) Comissão de Direito e Legislação;
- f) Comissão de Elaboração de Projetos e Captação de recursos.

§2º As Comissões Temáticas Temporárias poderão ser instituídas por decisão do Colegiado que determinará sua duração, sempre que uma matéria por sua relevância demandar estudo e encaminhamentos específicos.

§3º Sempre que necessário as deliberações de natureza técnica do Conselho serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas.

§4º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, contará com o Suporte Administrativo e Financeiro da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS e a colaboração técnica dos demais órgãos do Estado.

§5º A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS contratará um intérprete de libras, para o quadro técnico do Conselho, que também apoiará a Secretaria Executiva, garantindo o funcionamento do mesmo.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente, responsáveis pelas atividades executivas do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão eleitos pelo Colegiado Pleno, através de votação em aberto e maioria simples, no caso de empate, o desempate dar-se-á pelo conselheiro mais idoso, candidato ao cargo contabilizando-se os dias caso se faça necessário.

§1º O Presidente será substituído, nas ausências e/ou impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

§2º A Vice-Presidência compete substituir a Presidência em caso de ausência ou impedimento e, em caso de vacância, convocar eleição para Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice a presidência será exercida por Conselheiro escolhido pelo Colegiado durante as Reuniões.

Art. 6º O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas sem justificativa perderá o mandato.

§1º A justificativa de ausência do Conselheiro somente será considerada válida na hipótese de ser apresentada por escrito à Secretaria Executiva do Conselho com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo motivo de força maior.

§2º No caso de vacância do conselheiro a entidade ou a secretaria tem no máximo 30 dias para indicar um substituto.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em sua sede ou virtualmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, sempre com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§2º Por deliberação do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede, presencial ou virtualmente.

Art. 8º Qualquer pessoa presente na reunião, presencial ou virtual, terá direito à voz, pelo prazo que o Plenário estabelecer, obedecidas as seguintes condições:

I – Pedido de inscrição ao Presidente do Conselho;

II – Após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizada pelo Presidente.

Art. 9º O Plenário reunir-se-á para deliberações quando houver o quórum de (50%+1) de seus membros efetivos.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§2º Exige-se dois terços de membros efetivos para deliberar sobre alterações no Regimento Interno e aprovação do Plano de Ação do Conselho.

Art. 10º As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resolução, quando necessário.

Seção I – Do Plenário

Art. 11º Cabe ao Plenário deliberar sobre:

I – Assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – Procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Estadual de Atenção à Pessoa com deficiência;

III – Análise e aprovação do Plano de Ação Anual do Conselho;

IV – Criação e dissolução de Comissões Temáticas Especiais, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

V – Solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e do Terceiro Setor e aos Conselhos Gestores Setoriais, de estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das Pessoas com Deficiência;

VI – Expedição de Recomendação à entidade pública ou privada a cerca de procedimentos ou condutas a serem adotadas em favor da pessoa com deficiência;

VII – Apreciação e aprovação do Relatório Anual do Conselho; e

VIII – Representação junto às autoridades competentes para apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da Pessoa com Deficiência.

§1º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pelo Colegiado.

§2º As deliberações do Colegiado serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todos mencionados em ata.

Seção II – Do Presidente

Art. 12º Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar e representar as atividades do Conselho e, especificamente:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Coordenar o uso da palavra;

III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV – Assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

V – Submeter à apreciação do Plenário o Relatório Anual do Conselho;

VI – Decidir as questões de ordem;

VII – Cumprir e fazer cumprir as Resoluções emanadas do Colegiado;

VIII – Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

IX – Encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das Pessoas com Deficiência;

X – Representar ou delegar representantes do Conselho junto a outros órgãos e em eventos oficiais;

XI – Solicitar convocação e coordenar as Conferências Estaduais, e

XII – Fazer cumprir o Regimento Interno do CEDEF.

Parágrafo Único – O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Seção III – Dos Conselheiros

Art. 13º Aos Conselheiros incumbe:

I – Debater e votar a matéria em discussão;

II – Aprovar as atas das reuniões;

III – Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Relator, às Comissões Temáticas, à Mesa e à Secretaria Executiva;

IV – Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V – Participar de Comissões Temáticas Permanentes e/ou Grupos de Trabalho Temporários;

VI – Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Colegiado;

VII – Proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;

VIII – Apresentar questões de ordem na reunião;

IX – Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas; e

X – Informar, justificadamente por escrito, à Secretaria Executiva, a impossibilidade de comparecimento.

Parágrafo Único – Os membros suplentes terão direito à voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 14º À Secretária Executiva incumbe:

I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao funcionamento do CEDEF;

II – Cumprir as Resoluções emanadas do Conselho;

III – Fornecer aos Conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;

IV – Preparar as atas das reuniões;

V – Enviar aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 dias úteis, a pauta das reuniões;

VI – Dar ciência prévia aos Conselheiros dos trabalhos das Comissões;

VII – Convocar o suplente, quando o Conselheiro titular não puder comparecer;

VIII – Organizar informações, notas técnicas, relatórios e assessorar o Presidente na administração do Conselho;

IX – Assessorar as Reuniões das Comissões Temáticas;

X – Abrir salas virtuais para reuniões e elaborar as respectivas atas;

XI – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas, dentro da finalidade do Conselho.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do Conselho não poderá ser exercida por Conselheiro.

Seção V – Das Comissões:

Art. 15º Ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

I – Comissão de Articulação de Conselhos.

II – Comissão de Políticas Públicas.

III – Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

IV – Comissão de Legislação e Direito.

V – Comissão de Comunicação Social.

VI – Comissão de Elaboração de projetos e Captação de recursos.

§1º Compete a cada Comissão:

I – Comissão de Articulação de Conselhos

- a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;
- b) Desenvolver ações que promovam a implantação e o fortalecimento dos Conselhos de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências no âmbito dos municípios do Estado do Ceará;
- c) Desenvolver ações que visem a articulação do CEDEF com os diferentes Conselhos de Defesa dos Direitos e de Políticas, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- d) Promover uma atuação participativa, autônoma e descentralizada dos Conselhos de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- e) Acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- f) Propor e Coordenar a realização do Encontro de Conselhos e da Conferência Estadual;
- g) Atender às demandas de capacitação para Conselhos Municipais;
- h) Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo plenário;
- i) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- j) Representar o CEDEF em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.

II – Comissão de Políticas Públicas

- a) Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais do Estado;
- b) Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- c) Analisar mediante o relatório da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, o desempenho dos programas e projetos da Política Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- d) Representar o CEDEF em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário;
- e) Elaborar os atos normativos referente às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo plenário;
- f) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

III – Da Comissão de Comunicação Social

- a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;
- b) Divulgar as ações do CEDEF junto às entidades, municípios, mídia e a sociedade em geral;
- c) Coordenar a elaboração de boletins informativos;
- d) Zelar pela manutenção e permanente atualização da página do Conselho na internet;
- e) Sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos das pessoas com deficiência;
- f) Zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;
- g) Zelar pela garantia da acessibilidade nos diferentes meios de comunicação;
- h) Propor e incentivar a realização de campanhas visando a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- i) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- l) Representar o CEDEF em eventos e reuniões nas áreas de suas competências por delegação do Presidente ou do plenário;
- m) Monitorar informações nos veículos de comunicação sobre a Pessoa com Deficiência.

IV – Da Comissão de Direito e Legislação

- a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;
- b) Analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação na Assembléia Legislativa;
- c) Propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos das pessoas com deficiência;
- d) Acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação na Assembléia Legislativa;
- e) Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo plenário;
- f) Emitir parecer nos casos de ameaça ou violação de direitos da Pessoa com Deficiência asseguradas nas leis e na Constituição Federal;
- g) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- h) Representar o CEDEF em eventos e reuniões nas áreas de suas competências por delegação do Presidente ou do Plenário.

V – Da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

- a) Acompanhar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- b) Acompanhar e avaliar a gestão estadual e a execução do PPA, LDO e LOA, em relação à Política Estadual para a Inclusão da Pessoa com Deficiência e as políticas setoriais conforme os dispositivos legais;
- c) Acompanhar e avaliar o desempenho do Plano Estadual de Ações Integradas na Área da Pessoa com Deficiência;
- d) Acompanhar a elaboração, a execução e a revisão da proposta orçamentária do Governo Estadual, e suas secretarias, propondo as inserções necessárias à consecução das políticas estaduais para inclusão da pessoa com deficiência;
- e) Promover a articulação com os Órgãos Centrais e Setoriais dos Sistemas Estadual de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira, informando quanto às modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- f) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- g) Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo plenário;
- h) Acompanhar institucionalmente e propor ações a fim de que seja criado o Fundo Estadual da Pessoa com deficiência e, após a sua criação, acompanhar e propor ações de ordem financeira junto ao órgão estadual responsável pela política da pessoa com deficiência;
- i) Representar o CEDEF em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.

VI – Da Comissão de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos

- a) Realizar pesquisas em sites dos governos Federal, Estadual e Municipal, em busca de editais em que o CEDEF possa concorrer;
- b) Realizar parcerias com o terceiro setor na ação de captação de recursos e execução de projetos;
- c) Elaborar projetos objetivando a participação em editais com o intuito de captar recursos.

CAPÍTULO VI – DO PLANO DE AÇÃO

Art. 16º O Plano de Ação é documento norteador das ações e propostas a serem implantadas pelo CEDEF no prazo dos mandatos dos Conselheiros.

Art. 17º Deverão constar do Plano de Ação as sínteses das discussões das Comissões Temáticas, de forma a agregar informações e diretrizes que digam respeito à globalidade das deficiências objeto das atividades do Conselho.

Art. 18º O Plano de Ação será aprovado pelo Plenário.

Art. 19º Os Conselheiros Relatores das Comissões Temáticas serão responsáveis pela organização e redação do projeto do Plano de Ação.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 20º O Conselho contará com suporte administrativo e financeiro da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, através de recursos financeiros do orçamento do Estado para sua manutenção e, ainda, para o desenvolvimento de suas finalidades básicas.

Parágrafo Único – O CEDEF deverá encaminhar anualmente a SPS o seu orçamento com respectivo cronograma de desembolso.

CAPÍTULO VIII – DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Art. 21º Será excluído do Conselho o membro que:

- I – Faltar injustificadamente a 3(três) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, anualmente, inclusive às reuniões extraordinárias;
 - II – For condenado ou tiver sentença transitado em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público nos termos da legislação em vigor ou decorrente de ações ilícitas junto a sua entidade.
- Art. 22º Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto de dois terços de seus membros, o conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.
- Art. 23º A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética, formada por 3(três) conselheiros em exercício, escolhidos em votação própria e presidida pelo mais votado entre eles.
- Parágrafo Único – A Comissão de Ética, antes do parecer conclusivo, deverá proceder a investigação, ouvir o conselheiro em questão e suas testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao conselheiro investigado oportunidade de defesa.

Art. 24º No caso da exclusão de algum conselheiro da sociedade civil, será ele substituído pela entidade que representar.

Art. 25º Verificada a exclusão de membro representante do Poder Público o Conselho oficiará ao titular do poder público representado, requerendo as providências cabíveis para preenchimento da respectiva vaga.

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 26º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, formará e nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por conselheiros e assessores técnicos, com o objetivo de estabelecer critérios e normas para o processo eleitoral de sua Mesa Diretora.

§1º A coordenação do processo de eleição mencionado no caput deste artigo será de competência de Comissão instituída pelo CEDEF para esta finalidade.

§2º A Comissão, instituída para proceder a eleição, será eleita entre os membros do CEDEF em reunião plenária, para o processo eleitoral das entidades.

§3º A Comissão Eleitoral formalizará comunicação oficial às Entidades, solicitando a eleição dos(as) dois conselheiros(as) em reunião do respectivo conselho à vaga de titular e suplente, que deverão participar do processo eleitoral em data, local, de forma presencial ou virtual determinado pela Comissão instituída pelo CEDEF, que providenciará à comunicação formal constando da Ata da Eleição e da indicação do titular e suplente para o CEDEF.

§4º A Comissão instituída para a eleição em pauta, dentre os membros do CEDEF, obedecerá ao princípio da paridade, será composta por 04 (quatro) conselheiros (02 representantes do poder público e 02 representantes da sociedade civil) e três assessores técnicos do CEDEF/SPS, os quais serão responsáveis pela elaboração dos encaminhamentos relativos ao processo eleitoral. Os dois membros que comporão a comissão eleitoral representando a sociedade civil, não poderão participar da eleição seguinte do CEDEF.

Art. 27º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral deliberando sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II - Requisitar ao CEDEF todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - Instruir, qualificar, apreciar e deliberar sobre recursos relativos ao registro de candidatura e outros assuntos relacionados ao pleito eleitoral;

IV - Proclamar o resultado eleitoral;

V - Apresentar ao Pleno do CEDEF relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES

Art. 28º A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e respectivos suplentes dar-se-á por meio de Assembleia dos Segmentos convocados para tal fim.

Art. 29º Caberá ao CEDEF marcar a data e hora da Assembleia para a escolha dos representantes, previamente acordado com as entidades, para que a Comissão Eleitoral proceda ao acompanhamento da eleição.

Art. 30º As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar a vaga no CEDEF terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrada em Cartório;

b) Cópia do estatuto e/ou regimento;

c) Termo de indicação do candidato titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;

d) Comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos; e

e) Cópia da cédula de identidade do candidato titular e do respectivo suplente.

Art. 31º Poderá ocorrer substituição de Conselheiro sempre que a instituição/entidade representada julgar necessário.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 32º As atas, depois de aprovadas, quando necessário e procedente, serão publicadas, em resumo, no Diário Oficial do Estado, no prazo de quinze (15) dias.

Art. 33º As Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias terão seu funcionamento regulado por Resolução do Conselho.

Art. 34º Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 35º O Regimento Interno poderá ser revisado quando o Colegiado julgar necessário, sendo exigido o quorum mínimo de 2/3 dos Conselheiros Titulares, para sua alteração.

Art. 36º Os mandatos a vencer de ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Art. 37º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Pleno do CEDEF.

Art. 38º O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Pleno do CEDEF, em suas reuniões como segue: 20ª Reunião Ordinária de 11 de junho de 2021, 1ª Reunião Ordinária de 25 de janeiro de 2022 (Biênio 2021-2023), 1ª Reunião Extraordinária de 01 de fevereiro de 2022 e 7ª Reunião Ordinária de 03 de agosto de 2022, cópias anexas, e entrará em vigor após sua publicação em Diário Oficial do Estado (D.O.E).
Fortaleza, 14 de setembro de 2022.

Rosângela Lira Braga

VICE PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO CEARÁ

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 044/2022

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, inscrita no CNPJ sob o nº25.150.364/0001-89. CONTRATADA: MULTIPRINT COMERCIO DE TONERS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº07.633.382/0001-30. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de mobiliário (mesas e armários em MDF ou MDP)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA:

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------|---|--------|----------------------|-------------------|
| 04 | MESA PARA REFEITÓRIO COM 4 LUGARES, mdf ou mdp, medindo Largura: 1200 mm aprox. Profundidade: 800 mm aprox. Altura: 760 mm aprox. revestimento melamínico nas duas faces, estrutura com travessas, pés aço, medindo, Largura: 1200 mm Profundidade: 800 mm Altura: 760 mm, Cor: Cinza | 20 | 646,75 | 12.935,00 |
| 06 | ARMÁRIO ALTO FECHADO 2 PORTAS, armário alto com 2 portas de giro e 4 prateleiras, Largura: 800 mm aprox. Profundidade: 470 mm aprox. Altura: 1640 mm aprox. confeccionado em mdp ou mdf, cor: bege . | 40 | 674,95 | 26.998,00 |
| TOTAL | | | | 39.933,00 |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20220003 - SEAS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 39.933,00 (trinta e nove mil novecentos e trinta e três reais), pagos em moeda corrente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100004.08.243.136.11457.01.449052.10000.0; 47100004.08.243.136.11457.02.449052.10000.0; 47100004.08.243.136.11457.03.449052.10000.0; 47100004.08.243.136.11457.11.449052.10000.0; 47100004.08.243.136.11457.12.449052.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Roberto Bassan Peixoto - Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo / Bianca Aderaldo Lobo – Gestor do Contrato e Volney Borba de Miranda - Multiprint Comercio de Toners EIRELI.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº04/SRH/CE/2019

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº04/SRH/CE/2019; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, inscrita no CNPJ sob o nº11.821.253/0001-42; III - ENDEREÇO: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº- Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Térreo – Edifício SRH/SEINFRA, Cep: 60.819-900, Cambeba; IV - CONTRATADA: CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 08.953.969/0001-99; V - ENDEREÇO: rua dos Holandeses, nº01 – Conselheiro Hilton, Quadra 32, loja 09 Bairro Calhau – São Luis/MA; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo na solicitação do Orientador da Célula de Informática, nos termos da cláusula segunda do contrato original, no art. 57, inciso IV da Lei nº8.666/93 e suas alterações, e nos demais elementos constantes do Processo nº07130988/2022,